



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 28 /2018

Nº.: 29
SE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46, localizada na Av. Dr. João Augusto Falcão, 831, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.630.858/0001-44, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 dcp 8085	15	68,00	1.020,00
02	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 450 hl 2270 dw	20	45,00	900,00
03	TONER HP 35ª PARA IMPRESSORA HP MF 1005	20	43,00	860,00
04	TONER HP 85ª PARA IMPRESSORA HP MF 1102	20	43,00	860,00
05	TONER HP 83ª PARA IMPRESSORA HP M 127F	06	43,00	258,00
VALOR TOTAL				3.898,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2018.

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

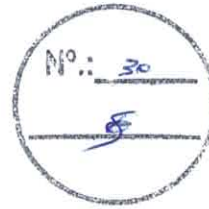
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Algo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 15 de março de 2018

Jose Wagner de Siqueira
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Eliane Tenorio dos Santos Silva
ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46
CONTRATADA

Testemunhas: *Franciele Jacirip de Souza* CPF nº 048.922.435-07
Simone Nascimento Bezerra CPF nº 043.841.075-01